

Lei nº. 530, de 16 de março de 2017.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 508/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Demerval Lobão para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE DEMERVAL LOBÃO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 508/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

Ano	Alíquota
2017	0%
2018	4,65%
2019	9,30%
2020	13,95%
2021	18,59%
2022	23,24%



2023	27,89%
2024	32,54%
2025	37,19%
2026	41,84%
2027	46,49%
2028	51,13%
2029	55,78%
2030	60,43%
2031	65,08%
2032	69,73%
2033	74,38%
2034	79,03%
2035	83,68%
2036	88,32%
2037	92,97%
2038	97,62%
2039	102,27%
2040	106,92%
2041	111,57%
2042	116,22%
2043	120,86%
2044	125,51%

AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

2045	130,16%
2046	134,81%
2047	139,46%
2048	144,11%
2049	148,76%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí,
em 16 de março de 2017.



Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

*Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente
Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do
Piauí, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezessete.*



Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete